Imunidades tributárias: introdução

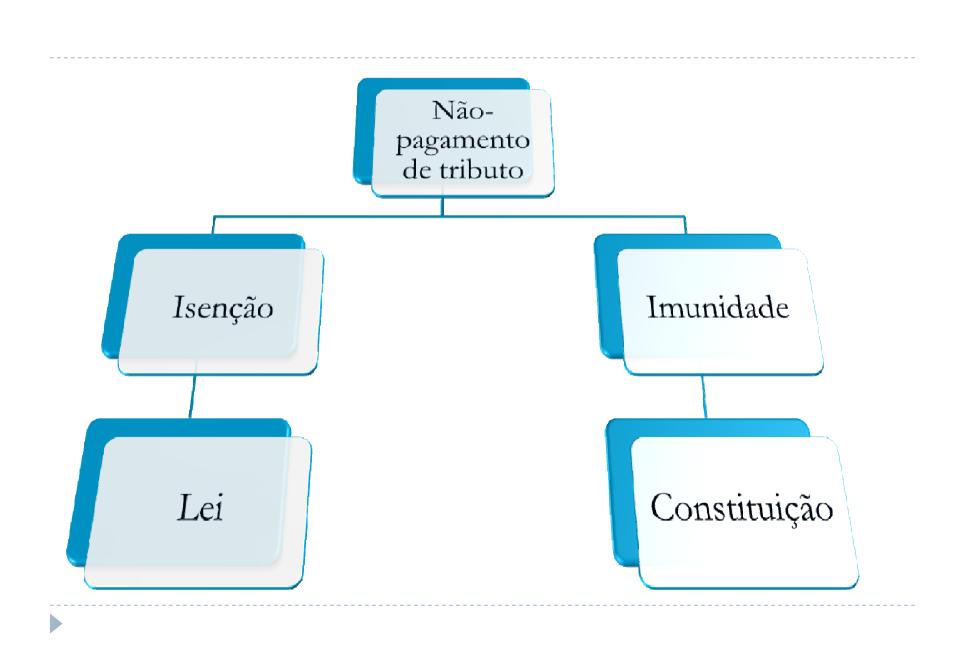
Limitações ao poder de tributar: incidência, não-incidência, imunidade e isenção

## 1 Introdução

- IMUNIDADE TRIBUTÁRIA : é causa de não incidência constitucionalmente qualificada, enunciada constitucionalmente que estabelece impossibilidade de tributação a determinadas pessoas ou atividades.
- È regra de competência negativa, de incompetência.
- INCIDÊNCIA: ocorrência do fato gerador em concreto.
- ▶ FATO GERADOR: fato que gera a cobrança de tributo.
- ► HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA: previsão abstrata na lei de um fato que, uma vez ocorrido, gera a cobrança de tributo, ou seja, a obrigação tributária.

## 1 Incompetência

- ▶ REGRAS DE INCOMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA:
  - NÃO-INCIDÊNCIA: aquilo que é tributariamente irrelevante, atípico.
  - IMUNIDADE: exclusão constitucional que estabelece a não tributação (campo da incompetência).
  - ISENÇÃO: exclusão da tributação por opção do ente tributante. É enunciado legal do ente competente que estabelece a não tributação a determinados bens e pessoas.



# Constituição

Imunidades

## Lei

Anistia

Isenção

Remição

## 2 Cláusulas pétreas

- Segundo o STF, são cláusulas pétreas, já que não se podem excluir direitos e garantias individuais (art. 60, §4°, IV, CF).
- Atingem apenas os IMPOSTOS, não todos os tributos. EXCEÇÕES:
  - Contribuição previdenciária (art. 195, §7°, CF): entidades beneficentes de assistência social.
  - Contribuição previdenciária e CIDE (art. 149, §2°, I, CF → EC 33/2001): não incidência nas receitas decorrentes de exportação.
  - Taxas (art. 5°, XXXIV, "a" e "b", LXXIII, LXXIV, LXXVI e LXXVII, CF)

## 3 Classificação doutrinária

- Genéricas: enunciado que afasta vários tributos ao mesmo tempo: afastam a incidência de todos os impostos.
  - Recíproca
  - Templos
  - Partidos políticos e outros
  - Livros: imunidade de imprensa
  - Trata-se de situações que prestigiam valores constitucionais inafastáveis
- Específicas: afasta um tributo específico.